



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 17

QUINTA - FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 62/94:

Autoriza a transferência de verba para o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, destinada ao reforço financeiro do programa MEFE..... 314

Resolução n.º 63/94:

Homologa a lista de projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBR..... 315

Resolução n.º 64/94:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano, sito à Rua Almirante Gago Coutinho, Maia, concelho de Ribeira Grande, necessário para a execução do saneamento do arruamento..... 319

Resolução n.º 65/94:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de parcela de terreno sito ao Rosário, Água de Pau, concelho de Lagoa, destinado à construção de um conjunto habitacional 319

Resolução n.º 66/94:

Comparticipa os encargos com a aquisição de combustíveis pelas Associações de Bombeiros Voluntários da Região 320

Resolução n.º 67/94:

Concede empréstimo à Filarmónica Recreio dos Artistas de Santa Cruz da Graciosa 320

Despacho Normativo n.º 112/94:

Autoriza o Sport Club Angrense a explorar um jogo de tómbola 320

Declaração n.º 7/94:

Rectifica a Resolução n.º 31/94, de 9 de Dezembro, que adjudica a empreitada de construção da envolvente a Ponta Delgada - Nó de São Gonçalo/ /Aeroporto 320

Declaração n.º 8/94:

Rectifica a Resolução n.º 38/94, de 3 de Março, que autoriza a adjudicação, por ajuste directo e dispensa de realização de concurso público e limitado, do estudo e análise das águas das lagoas dos Açores 321

Declaração n.º 9/94:

Rectifica a Resolução n.º 39/94, de 3 de Março, que autoriza a adjudicação, por ajuste directo, do fornecimento, montagem e arranque do sistema de arejamento do fundo da Lagoa das Furnas... 321

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 113/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia 322

Despacho Normativo n.º 114/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura..... 323

Despacho Normativo n.º 115/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente..... 324

Despacho Normativo n.º 116/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações 324

Despacho Normativo n.º 117/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações 325

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 118/94:

Define o enquadramento e regula a concessão dos apoios do Governo aos atletas, técnicos e associações abrangidos pelo estatuto de alta competição. Revoga o Despacho Normativo n.º 70/90, de 13 de Março..... 326

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 10/94:

Alarga o perímetro do ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril..... 329

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 62/94

de 28 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, foi criado o Programa de Medidas Especiais de Fomento ao Emprego (MEFE), o qual, entre outras medidas, possibilita a ocupação de desempregados de longa duração e de jovens candidatos ao primeiro emprego;

Considerando, por outro lado, que a participação naquele Programa excedeu todas as expectativas, tomando-se, por isso, necessário reforçar os meios financeiros disponíveis.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a transferir 300 000 000\$ do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 63/94

de 28 de Abril

Vários projectos a realizar na Região Autónoma dos Açores, candidatos ao Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBR, foram considerados elegíveis e seleccionados pela Comissão de Selecção Nacional, na sua reunião de 22 de Dezembro de 1993.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro, que regulamenta, na Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, e da alínea g), n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar a lista de projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional - SIBR, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Projectos elegíveis para apoio

Empresa	Coop. União Agric. CRL	Finançor SA II	Finançor SA I	Promineral Lda.	Quimac Lda.
Localização	R. Grande	P. Delgada	P. Delgada	P. Delgada	P. Delgada
CAE	3122.00	3122.00	3116.20	3134.20	3511.29
Actividade	Fab. Alim. Animais	Fb. Ens. Raccões	Moagem	Engarraf. Água	Fab. Tinta Po
Investimento	227,430	48,908	121,966	311,483	190,543
Aplic. relevant	202,748	48,908	121,966	287,473	187,949
% Polit. Industrial	25%	28%	30%	28%	30%
Valor	50,687	13,694	36,590	80,492	56,385
Prémio Localiz.	30,412	7,336	18,295	43,121	28,192
Majoração	20,275	4,891	12,197	28,747	18,795
Técnico	1	1	0	5	3
Não Técnico	6	0	0	5	3
Prémio Emprego					
Valor	2,400	600	0	4,500	2,700
Total Incentivo	103,774	26,521	67,081	156,861	106,072
Inc/Aplic. Relev.	51%	54%	55%	55%	56%
Inc/Inv. Global	46%	54%	55%	50%	56%
Pontuação	63	62	67	70	67
No Proc.	208	239	226	222	228

Projectos elegíveis para apoio

Empresa	Henrique Mach. Soares (S.C)	Serafim Tercei. Moniz (S.C.)	Lacto Micaelense II	Jacinto Matos
Localização	P. Delgada	R. Grande	P. Delgada	Lagoa
CAE	3111.11	3114.2	3111.29	3232
Actividade	Desmanch. carne	Cong. Trf. Pesc.	Lacticínios	Curtime Peles
Investimento	103,261	114,003	33,688	147,887
Aplic. Relevant	98,665	103,412	31,366	146,927
% Polít. Industrial	24%	29%	24%	31%
Valor	23,680	29,989	7,528	45,547
Prémio Localiz.	14,800	15,512	4,705	22,039
Majoração	9,867	10,341	3,137	14,693
Técnico	2	5	0	2
Não Técnico	9	5	2	6
Prémio Emprego				
Valor	3,900	4,500	600	3,000
Total Incentivo	52,246	60,342	15,969	85,279
Inc/Aplic. Relev.	53%	58%	51%	58%
Inc/Inv. global	51%	53%	47%	58%
Pontuação	61	72	61	78
No Proc.	241	230	234	240

Empresa	Blocvila Lda.	Fergosil Lda.	João A.C. Medeiros Sima	Eduardo Faria & Filhos Lda.
Localização	V. Franca Campo	Calheta S. Jorge	Vila Franca	P. Delgada
CAE	3699.3	3311.20	3311.2/3320	3819.30
Actividade	Fab. Blocos	Carpintaria	Carpint/Marc.	Metalomecânica
Investimento	99,744	15,811	49,849	169,964
Aplic. Relevant	83,555	15,811	46,128	168,437
% Polít. Industrial	25%	26%	27%	25%
Valor	20,889	4,111	12,455	42,109

Projectos elegíveis para apoio

Empresa	Blocvila Lda.	Fergosil Lda.	João A.C. Medeiros Sima	Eduardo Faria & Filhos Lda.
Prémio Localiz.	12,533	2,372	6,919	25,266
Majoração	8,356	1,681	4,613	16,844
Técnico	1	0	1	0
Não Técnico	4	3	5	2
Prémio Emprego				
Valor	1,800	900	2,100	600
Total Incentivo	43,578	8,964	26,087	84,819
Inc/Aplic. Relev.	52%	57%	57%	50%
Inc/Inv. Global	44%	57%	52%	50%
Pontuação	63	66	68	63
No Proc.	218	219	231	232

Empresa	Coop. Agrícola Topo CRL	Lacticínios Loreto SA	Lacto Açoreana SA	Fernando Silv Anselmo
Localização	Calheta (S. Jorge)	P. Delgada	Rib. Grande	Rib. Grande
CAE	3112.90	3112.90	3112.90	3523.3
Actividade	Fab. Queijo	Prod. Caseína	Fab. Manteiga	Fab. Detergen.
Investimento	113,296	90,808	137,106	46,654
Aplic. Relevant	113,296	79,972	137,106	35,504
%	29%	34%	33%	24%
Polít. Industrial				
Valor	32,856	27,191	45,245	8,521
Prémio Localiz.	16,994	11,996	20,566	5,326
Majoração	11,330	7,997	13,711	3,550
Técnico	3	0	0	1
Não Técnico	6	5	0	7
Prémio Emprego				
Valor	3,600	1,500	0	2,700
Total Incentivo	64,780	48,684	79,521	20,097
Inc/Aplic. Relev.	57%	61%	58%	57%
Inc/Inv. Global	57%	54%	58%	43%
Pontuação	72	78	76	61
No Proc.	167	198	214	205

Projectos elegíveis para apoio

Empresa	Ant. Elvino L. Godinho ENI	Goulart & Goulart Lda.	Emanuel Barbosa III
Localização	Angra	Horta	A. Heroísmo
CAE	3311.20	3811.30	3699.30
Actividade	Carpintaria	Serralharia Civ.	Cantaria
Investimento	53,877	61,717	338,673
Aplic. Relevant	46,477	51,039	202,185
%	28%	25%	34%
Polit. Industrial			
Valor	13,014	12,760	68,743
Prémio Localiz.	6,972	7,656	30,328
Majoração	4,648	5,104	20,219
Técnico	1	1	3
Não Técnico	7	3	0
Prémio Emprego			
Valor	2,700	1,500	1,800
Total Incentivo	27,333	27,020	121,089
Inc/Aplic. Relev.	59%	53%	60%
Inc/Inv. Global	51%	44%	36%
Pontuação	70	63	78
No Proc.	140	189	224

Empresa	Ind. Transformac. Pescado Lda.	Sinaga SA IV	Mariano Brum Gouveia & F. IV	M.ª Jesus S. Felix ENI
Localização	P. Delgada	Lagoa	R. Grande	Sta. Cruz - Grac.
CAE	3114.9	3131.1	3311.1/2	3117.20
Actividade	Fumagem Pescado	Prod. de Alco.	Carpintaria	Pastel Tipica
Investimento	38,668	14,110	53,050	13,305
Aplic. Relevant	38.153	14,064	49,787	12,663
%	31%	25%	27%	26%
Polit. Industrial				
Valor	11,827	3,516	13,442	3,292
Prémio Localiz.	5,723	2,110	7,468	1,899
Majoração	3,814	1,406	4,979	1,266
Técnico	1	0	0	0
Não Técnico	3	0	3	2
Prémio Emprego				
Valor	1,500	0	900	600

Projectos elegíveis para apoio

Empresa	Ind. Transformac. Pescado Lda.	Sinaga, SA IV	Mariano Brum Gouveia & F. IV	M.ª Jesus S. Félix ENI
Total Incentivo	22,865	7,032	26,789	7,058
Inc/aplic. Relev.	60%	50%	54%	56%
Inc/Inv. Global	59%	50%	50%	53%
Pontuação	78	61	67	66
No Proc.	215	209	204	210

Resolução n.º 64/94

de 28 de Abril

Dada a ausência de rede pública de saneamento e de poços absorventes, o escoamento dos esgotos domésticos das moradias da Rua José de Melo Nunes, na freguesia da Maia, concelho da Ribeira Grande, é feito para a orla marítima, em local utilizado pela população para zona balnear.

Para preservar a salubridade e a qualidade ambiental daquela zona e impedir o prosseguimento da erosão das escarpas costeiras, provocada pela constante infiltração de águas, urge proceder ao saneamento do mencionado aruamento, para o que se torna necessária a aquisição e demolição de uma casa de habitação, sita à Rua Almirante Gago Coutinho, 24, pertencente a Maria da Conceição Ponte Carvalho de Freitas.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação do prédio urbano sito à Rua Almirante Gago Coutinho, 24, na freguesia da Maia, ilha de São Miguel, inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 1110 e omissa na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, pertencente a Maria da Conceição Ponte Carvalho de Freitas, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a tomar posse administrativa do mesmo, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da obra.
- 2 - Autorizar o director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias a representar a Região Autónoma dos Açores no Auto de Posse Administrativa agora autorizada.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 65/94

de 28 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 194/84, de 11 de Setembro, foi declarada a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à construção de um conjunto habitacional na freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa;

Considerando que, com a execução das infraestruturas do loteamento referido, se verificou ser necessária a aquisição de mais uma parcela de terreno, com a área de 790 m²;

Considerando, ainda, que não foi possível chegar a acordo, quanto ao preço por metro quadrado do terreno em causa.

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação da parcela de terreno com a área de 790 m², a desanexar de um prédio sito ao Rosário, freguesia de Água de Pau, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial sob o artigo 151 da Secção AA e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 225/Água de Pau, pertencente a Alcídio Basílio Lopes de Sousa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera necessário à concretização imediata da obra.
- 2 - Autorizar a directora regional da Habitação a representar a Região Autónoma dos Açores no Auto de Posse Administrativa da citada parcela.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 66/94

de 28 de Abril

Considerando que as Associações de Bombeiros Voluntários da Região são instituições altruístas e humanitárias, de reconhecido mérito e relevante interesse para as comunidades que servem;

Considerando, por outro lado, que é preocupação do Governo Regional facilitar a prossecução dos seus objectivos.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Participar, através do Fundo Regional de Abastecimento, nos encargos com a aquisição de combustíveis, efectuada por cada Associação de Bombeiros Voluntários da Região.
- 2 - Os montantes a conceder a cada Associação serão fixados, anualmente, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e da Saúde e Segurança Social, e terão como base a área geográfica, população e número de viaturas de cada Associação.
- 3 - As verbas correspondentes aos montantes referidos no número anterior serão pagas, directamente, pelo Fundo Regional de Abastecimento às entidades fornecedoras das Associações e por estas indicadas.
- 4 - Os fornecimentos serão efectuados, ao longo do ano, mediante guias de requisição, assinadas pelos respectivos presidentes e posteriormente enviadas, com a factura dos fornecedores, ao Fundo Regional de Abastecimento, para efeitos de pagamento.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 67/94

de 28 de Abril

Considerando que incumbe ao Governo Regional apoiar as associações de carácter cultural e recreativo, de manifesto interesse público;

Considerando que a Filarmónica Recreio dos Artistas, da Vila de Santa Cruz da Graciosa, instituição particular sem fim lucrativo, desenvolve e desenvolve actividades de grande importância para o desenvolvimento sócio-cultural da ilha Graciosa;

Considerando, ainda, que, para a continuação da sua actividade, aquela instituição necessita de apoio financeiro, conforme o estudo de viabilização económica apresentado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Conceder um empréstimo sem juros, no montante de 3 500 000\$, à Filarmónica Recreio dos Artistas, com sede em Santa Cruz da Graciosa, destinado à sua recuperação financeira, conforme o respectivo estudo de viabilização económica, a ser processado por verba inscrita no capítulo 40, programa 23 - - defesa e preservação do património, código 09.06.03, do orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, para o corrente ano.
- 2 - O montante do empréstimo será entregue ao beneficiário, contra a apresentação de uma declaração de dívida subscrita por este, com a aceitação expressa de todas as condições previstas na presente resolução, acompanhada da respectiva garantia, que revestirá a forma de garantia bancária.
- 3 - O pagamento do empréstimo processar-se-á em oito anos, com um de carência, efectuando-se em sete prestações anuais de 500 000\$, a vencerem-se a partir de 1996, no dia e mês correspondente à publicação desta resolução, devendo cada prestação ser realizada na tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo, através de guias emitidas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- 4 - A beneficiária obriga-se a não utilizar o empréstimo para fins diferentes daqueles que determinaram a sua concessão, a não locar ou alienar o seu património, ou onerá-lo de qualquer forma, sem autorização da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sob pena do imediato vencimento do crédito, e a manter as suas contribuições pontualmente pagas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 112/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e mediante proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino o seguinte:

- 1 - É autorizado o Sport Club Angrense, com sede na Rua de São João, 44, em Angra do Heroísmo, a explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de tómbola, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, caso se mantenham os pressupostos de emissão da mesma licença.

2 - O jogo agora autorizado, que constitui uma modalidade afim de jogo de fortuna e azar, não envolve a emissão de bilhetes, nem poderá ter prémios representados em dinheiro, obedecendo, ainda, às seguintes regras:

- a) Os prémios a atribuir serão constituídos, exclusivamente, por electrodomésticos ou produtos similares;
- b) Para concorrer, é necessário comprar uma senha, onde estão inscritos determinados números;
- c) O sorteio dos prémios é feito através de um conjunto de bolas numeradas, de modo a que estas perfaçam um número, ao qual corresponderá um prémio determinado.

3 - A tómbola pode funcionar de 2.ª a 6.ª feira, entre as 20 horas e as 23 horas e aos Sábados e Domingos, entre as 15 horas e as 23 horas.

4 - Durante o funcionamento da tómbola, estará sempre presente, pelo menos, um elemento da direcção do Sport Club Angrense, ou um responsável por esta indicado, ao qual caberá zelar pelo correcto desenrolar do jogo.

5 - Qualquer situação não prevista fica sujeita a decisão da direcção do Sport Club Angrense, precedida sempre de parecer favorável do Governo Regional.

6 - Para efeitos de fiscalização do jogo, deve o Sport Club Angrense manter um registo actualizado, donde conste, por cada dia, o número de senhas vendidas e o valor correspondente, os números sorteados, os prémios atribuídos e o nome das pessoas premiadas.

7 - O jogo fica sujeito à fiscalização da Inspecção Administrativa Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril.

14 de Abril de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO
REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração n.º 7/94

de 28 de Abril

A Resolução n.º 31/94, de 9 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1994, que adjudica a empreitada de construção da envolvente a Ponta Delgada - Nó de São Gonçalo/Aeroporto, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, no ponto 1 da referida resolução onde se lê: "1 - (...) pela quantia actualizada de 1 872 921 357\$, com referência a Novembro de 1993, a qual, acrescida do IVA à taxa de 12%,

perfaz o valor total de 2 037 600 133\$.", deverá ler-se: "1 - (...) pelo preço base de 1 749 037 414\$, com referência a Novembro de 1993, que, acrescido do IVA à taxa de 12%, perfaz o valor total de 1 958 921 904\$."

21 de Abril de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

Declaração n.º 8/94

de 28 de Abril

A Resolução n.º 38/94, de 3 de Março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 9, de 3 de Março de 1994, que autoriza a adjudicação, por ajuste directo e dispensa de realização de concurso público e limitado, do estudo e análise das águas das lagoas dos Açores, contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no ponto 1 daquela resolução, onde se lê: "1 - (...) de 131 014 688\$...", deverá ler-se: "1 - (...) de 138 996 600\$..."

No ponto 2, onde se lê: "2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.", deverá ler-se: "2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando, também, a sua celebração, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações."

21 de Abril de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

Declaração n.º 9/94

de 28 de Abril

A Resolução n.º 39/94, de 3 de Março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 9, de 3 de Março de 1994, que autoriza a adjudicação, por ajuste directo, do fornecimento, montagem e arranque do sistema de arejamento do fundo da Lagoa das Furnas, contém algumas inexactidões, que se rectificam.

No ponto 1 da referida resolução, onde se lê: "1 - Autorizar o ajuste directo na adjudicação à SETAL - Degremont, Tratamento de Águas, Lda, [...], pelo valor global de 75 687 920\$, que inclui IVA [...].", deverá ler-se: "1 - Autorizar o ajuste directo na adjudicação ao Consórcio Setal - Degremont, Tratamento de Águas, Limitada/Aq. Technique [...], pelo valor global de 80 077 760\$, que inclui IVA [...]."

No ponto 2, onde se lê: "2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.", deverá ler-se: "2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando, também, a sua celebração, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações."

21 de Abril de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 113/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
02						SERVIÇOS DE ILHA		
	01.00.00					DESpesas com o pessoal:		
	01.01.00					REMUnerações certas e permanentes:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		1 500
	01.01.04					PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	1 500	1 500
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03					LOCAÇÃO DE EDIFICIOS	500	
	02.03.06					COMUNICAÇÕES		300
	02.03.07					TRANSPORTES		200
40						DESpesas DO PLANO		
05						DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
02						INFRA-ESTRUTURAS		
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00					SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.01					EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	5 000	
	08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
	08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
	08.03.00	Y				CAMARAS MUNICIPAIS		5 000
	08.03.01					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	11.00.00					INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 17 500	
	11.02.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		17 500
						DIVERSAS		
06						ARTESANATO		
01						ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS		
	04.00.00					TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		1 000
	04.03.00					FAMILIAS:		
	04.03.01					PARTICULARES		2 000
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		3 800
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00					SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.02					EMPRESAS PRIVADAS	I 4 600	
	08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
	08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS	I 5 000	
		Z				JUNTAS DE FREGUESIA		
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
40						DESpesas DO PLANO		
06						ARTESANATO		
01						ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS		
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES		1 000
	08.06.00					FAMILIAS:		
	08.06.02					PARTICULARES		2 900
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS		2 000
02						ACESSO A NOVOS MERCADOS		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		4 470
	08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00					SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.02					EMPRESAS PRIVADAS	I 270	
	08.06.00					FAMILIAS:		
	08.06.02					PARTICULARES	I 1 500	
03						FORMAÇÃO		

D C D S			DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E.	N/A			INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS			3 100
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			
	04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			10 000
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			8 000
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
	08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		I	23 000
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
	11.02.00		DIVERSAS			1 900
04			ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		I	3 250
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			3 250
04			SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA			
40			DESPESAS DO PLANO			
11			TRABALHO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
01			FORMAÇÃO PROFISSIONAL			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			3 000
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.00		INVESTIMENTOS:			
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA			3 000
17			ENERGIA			
01			APOIO A EDA, E.P.			
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
	08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:			
	08.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		I	4 500
	08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS			
02			UTILIZAÇÃO RACIONAL DE ENERGIA			
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
	08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:			
	08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		I	1 200
	08.06.00		FAMILIAS:			
	08.06.02		PARTICULARES			1 200
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 016					73 720	73 720

30 de Março de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 114/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S			DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E.	N/A			INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS			2 500
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES			
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			694
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 019					3 194	3 194

4 de Abril de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 115/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D	C	D	S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D	C.E.	N/A	INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.				
08					SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
01					GABINETE DO SECRETARIO		
01					CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00				BENS DURADOUROS:		
	02.01.05				OUTROS BENS DURADOUROS	300	
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		300
02					DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
02					DELEGAÇÕES DE TURISMO		
	02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06				COMUNICAÇÕES		250
	07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00				INVESTIMENTOS:		
	07.01.07				MATERIAL DE INFORMATICA	250	
40					DESPESAS DO PLANO		
03					DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
01					APOIO FINANCEIRO ÀS EMPRESAS		
	05.00.00				SUBSIDIOS:		
	05.01.00				SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01				EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	31 143	
	08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.02				EMPRESAS PRIVADAS	299 457	
	08.06.00				FAMILIAS:		
	08.06.01				EMPRESAS INDIVIDUAIS		299 457
	09.00.00				ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.01.00				AUMENTOS DE CAPITAL	42 500	
02					ESTRUTURAS FÍSICAS TURÍSTICAS		
	04.00.00				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.03				SERVIÇOS AUTÓNOMOS	I 500	
	04.03.00				FAMILIAS:		
	04.03.01				PARTICULARES	I 140	
	11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00				DIVERSAS		74 283
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 017						374 290	374 290

30 de Março de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 116/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* DESIGNAÇÕES	* REFORÇOS	* ANULAÇÕES
* P. P. U. U.					* INSCRIÇÕES (I)	
09				SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40				DESPESAS DO PLANO		
16				APOIO AOS TRANSPORTES		
02				TRANSPORTES MARÍTIMOS		
08.00.00				TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.01.00				SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
08.01.02				EMPRESAS PRIVADAS	I 5 000	
08.06.00				FAMILIAS:		
08.06.02				PARTICULARES	I 1 250	
11.00.00				OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00				DIVERSAS		6 250
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 018					6 250	6 250
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					454 260	454 260

30 de Março de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 117/94

de 28 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

* D C D S	* E A I D	* C.E.	* N/A	* DESIGNAÇÕES	* REFORÇOS	* ANULAÇÕES
* P. P. U. U.					* INSCRIÇÕES (I)	
09				SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01				GABINETE DO SECRETARIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.02				PESSOAL ALEM DOS QUADROS		215
01.01.05				PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	215	
07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.07				MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 100
07.01.08				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 100	
02				DELEGAÇÃO DE SANTA MARIA		
02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00				BENS DURADOUROS:		
02.01.04				MATERIAL DE CULTURA	30	
02.01.05				OUTROS BENS DURADOUROS		30
04				DELEGAÇÃO DA GRACIOSA		
01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		500
01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	500	
05				DELEGAÇÃO DE SÃO JORGE		
02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00				BENS DURADOUROS:		
02.01.04				MATERIAL DE CULTURA	20	
02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.07				MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		20
03				DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO		
01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORDENAMENTO URBANÍSTICO		
02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	53	
02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.10				OUTROS SERVIÇOS		53
06				DIRECÇÃO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E.		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
09		SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
06		DIRECÇÃO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
01		CENTRO COMUNDA DIRECÇÃO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		300
40		DESPESAS DO PLANO		
20		RECURSOS HÍDRICOS		
01		CONTROLO DA EUTROFISAÇÃO DAS LAGOAS		
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS		5 000
	08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		Z JUNTAS DE FREGUESIA	I 5 000	
21		HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
01		APOIO À CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA		
	08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		Z JUNTAS DE FREGUESIA		60 000
	08.06.00	FAMILIAS:		
	08.06.02	PARTICULARES	60 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 020			67 218	67 218
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			70 412	70 412

4 de Abril de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 118/94

de 28 de Abril

Fruto do processo autonómico, o desenvolvimento desportivo na Região conheceu um surto de grande explosão, materializável na evolução constante do número de praticantes e modalidades, no aumento constante da prática organizada e codificada, bem expresso pela progressão da proporção de praticantes federados e ainda pela participação cada vez mais alargada e constante em provas de âmbito nacional, e ainda pela evolução quantitativa e qualitativa do parque desportivo regional.

Da conjugação de todos os factores, tem resultado o aparecimento sistemático de resultados com projecção desportiva de âmbito nacional.

Sendo um dos vectores da política desportiva da Região Autónoma dos Açores o reforço da importância de determinados subsistemas, mais forte e directamente apoiados pelo Estado, nomeadamente a alta competição, muito embora com a perfeita consciência de estarmos perante um dos problemas mais complexos no sistema desportivo.

Compreende-se pois que surja a necessidade de garantir mais e melhor acompanhamento dos valores desportivos da Região que demonstrem capacidades ao nível da excelência conjugando os contributos de diferentes entidades com particular ênfase nas estruturas de acompanhamento a nível escolar e médico, contribuindo assim para a sua consistente evolução de modo a alcançarem os mais elevados níveis de prestação e aí permanecerem, projectando-se internacionalmente, dignificando a Região e o País.

Neste contexto importa definir o enquadramento, traçar o papel e regulamentar a concessão de apoios por parte do Governo Regional para os atletas, os técnicos e as Associações que obtenham os rendimentos mais elevados, bem como para aqueles que demonstrem possibilidades de o virem a alcançar.

Assim o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e da Saúde e Segurança Social, determina, nos termos da alínea g) do artigo 229.º da Constituição da República o seguinte:

I

1. Disposições gerais

1.1 - O presente despacho normativo visa complementar e garantir na Região Autónoma dos Açores a

efectividade dos apoios inerentes ao estatuto de praticante de alta competição, bem assim como torná-los extensivos aos jovens talentos regionais.

1.1.1 - Estabelece ainda as medidas regionais de apoio específico às associações de modalidade ou de desportos que possuam praticantes nas condições previstas no número anterior que sejam formados na região.

1.2 - A noção de praticante de alta competição é a advinda da Lei de Bases do Sistema Desportivo.

1.2.1 - Entende-se por jovem talento regional o praticante que pela sua idade e aptidões se encontre num patamar imediatamente anterior ao praticante de alta competição e demonstre a possibilidade de através de treino especializado ascender a este estatuto, de acordo com critérios a estabelecer e que, de entre outros elementos, levarão em consideração limites etários, tempo de permanência e linha de orientação federativa.

1.2.2 - Entende-se por praticante formado na região, todo aquele que assim venha a ser considerado pelo órgão a que se refere o ponto 2.1, de acordo com critérios a estabelecer para cada ciclo olímpico e que, de entre outros elementos, levarão em consideração os antecedentes de prática em clube açoreano bem como as especificidades das modalidades.

1.2.3 - Anualmente será publicada no *Jornal Oficial*, pela direcção regional da Educação Física e Desporto, uma lista discriminada dos praticantes abrangidos pelo presente diploma.

1.3 - As modalidades prioritárias para a obtenção dos apoios previstos no presente diploma serão as designadas para cada ciclo olímpico por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta da direcção regional da Educação Física e Desporto.

1.3.1 - Independentemente da designação prevista no número anterior, são desde já consideradas como prioritárias para o presente ciclo olímpico o atletismo e o judo.

II

2. Organização

2.1 - No sentido de coordenar os apoios aos praticantes e respectivas associações, definir as condições de acesso, acompanhar o seu desenvolvimento, dinamizar a angariação de meios e propor medidas de organização e incentivo é criado o Conselho Açoreano para a Alta Competição, doravante abreviadamente CAAC, com a seguinte composição:

- a) Director Regional da Educação Física e Desporto que presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;

- c) Dois representantes da direcção regional da Educação Física e Desporto;
- d) Um representante por cada modalidade considerada prioritária, que tenha até cinco praticantes abrangidos pelo presente diploma e a indicar pelo conjunto das respectivas associações;
- e) Dois representantes por cada modalidade considerada prioritária, que tenha mais de cinco praticantes abrangidos pelo presente diploma e a indicar pelo conjunto das respectivas associações;
- f) Dois elementos nomeados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, de entre indivíduos com reconhecida competência sobre a matéria.

2.2 - No prosseguimento da sua acção e sem prejuízo de outras que lhe possam ser atribuídas, compete ao CAAC nomeadamente o seguinte:

- a) Estabelecer os critérios a considerar para a definição do jovem talento regional;
- b) Estabelecer os critérios a considerar para a definição do praticante formado na região;
- c) Dar parecer sobre as modalidades a considerar prioritárias para cada ciclo olímpico;
- d) Dar parecer sobre a actualização dos apoios financeiros concedidos às associações da modalidade ou de desportos que possuam praticantes abrangidos pelo presente despacho;
- e) Promover iniciativas regionais de angariação de meios privados;
- f) Zelar para que aos praticantes sejam asseguradas as medidas de apoio previstas neste despacho.

2.3 - O CAAC reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2.3.1 - O CAAC terá regimento próprio que fará aprovar na sua primeira reunião ordinária, com posterior publicação no *Jornal Oficial*.

2.3.2 - Sem prejuízo de outros apoios, designadamente privados, caberá à direcção regional da Educação Física e Desporto suportar as despesas de funcionamento do CAAC.

III

3. Apoios aos praticantes

3.1 - Aos praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo serão concedidos apoios que incidirão sobre o regime escolar, dispensa temporária de funções, utilização de infraestruturas desportivas e apoio médico.

3.2 - São garantidas aos praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo, que frequentem estabelecimentos de ensino públicos tutelados pelo governo regional, as facilidades previstas na legislação nacional sobre alta competição, nomeadamente:

- a) A escolha do horário escolar que melhor se adapte à sua preparação desportiva;
- b) A relevação de faltas dadas durante o período de participação nas competições desportivas;
- c) A alteração de datas de provas de avaliação, quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com as provas de avaliação de conhecimentos;
- d) A transferência de estabelecimento de ensino, sempre que as necessidades da sua preparação o imponha;
- e) A aulas de compensação, sempre que tal se considere necessário, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas;
- f) A frequência de cursos especiais ou pagamento de lições por explicadores, sempre que se considere necessário garantir o bom aproveitamento escolar;
- g) A apoio e acompanhamento por professor acompanhante.

3.3 - Os praticantes enquadrados pelo presente despacho, a qualquer título vinculados à administração regional, às autarquias locais ou a outras pessoas colectivas de direito público, podem ser requisitados ou destacados pelo período de tempo necessário à sua preparação e participação nas provas.

3.3.1 - Os praticantes enquadrados pelo presente despacho normativo, trabalhadores por conta de outrem, podem ser requisitados às entidades empregadoras pelo tempo necessário à sua preparação e participação desportivas, sendo tais ausências caracterizadas como faltas justificadas não pagas.

3.3.2 - O destacamento e a requisição são determinados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, em conformidade com a legislação em vigor.

3.4 - Os atletas abrangidos pelo presente despacho normativo terão tratamento prioritário na utilização das instalações desportivas geridas pela direcção regional da Educação Física e Desporto.

3.5 - Os praticantes beneficiarão de programas específicos de apoio elaborados pelas Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Saúde e Segurança Social.

3.6 - Aos técnicos dos praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo, serão concedidas as facilidades previstas nos pontos 3.2 e 3.3.

IV

4. Apoios às associações

4.1 - Serão concedidos pela direcção regional da Educação Física e Desporto, mediante celebração de contrato-programa, apoios financeiros às associações de modalidade ou de desportos que possuam praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo.

4.1.1 - Os apoios financeiros serão calculados exclusivamente com base nos praticantes formados na Região, que representem clubes açoreanos em modalidades que em conformidade com o ponto 1.3 e 1.3.1 sejam consideradas prioritárias.

4.2 - As verbas a disponibilizar anualmente através da direcção regional da Educação Física e Desporto, para cada associação e por atleta abrangido no âmbito das modalidades que vierem a ser consideradas em conformidade com o ponto 1.3, serão determinadas por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

4.2.1 - As verbas a disponibilizar anualmente pela direcção regional da Educação Física e Desporto, para cada associação e por atleta abrangido no âmbito das modalidades referidas no ponto 1.3.1, são as seguintes:

a) Primeiro nível de alta competição	2 500 000\$00
b) Restantes níveis de alta competição	1 500 000\$00
c) Percurso para a alta competição..	750 000\$00
d) Jovem talento regional	300 000\$00

4.2.2 - Precedendo proposta da direcção regional da Educação Física e Desporto, as verbas previstas nos números anteriores serão actualizadas de dois em dois anos por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

V

5. Obrigações

5.1 - Constituem obrigações dos praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo, designadamente:

- a) Assumir comportamento cívico e desportivo exemplar;
- b) Colaborar presencialmente em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- c) Assinar convénio com a sua associação;
- d) Cumprir o seu plano de treinos e estágios, bem como de participação em provas.

5.1.1 - O não cumprimento das obrigações instituídas determinará o seu afastamento.

5.2 - Constituem obrigações das associações abrangidas pelo presente despacho normativo, designadamente:

- a) Enviar à direcção regional da Educação Física e Desporto listagem dos seus praticantes abrangidos pelo estatuto de praticantes de alta competição;
- b) Enviar à direcção regional da Educação Física e Desporto o registo dos praticantes que preenchem os requisitos necessários para

poderem a vir ser considerados jovens talentos regionais, com todos os dados identificativos e caracterizadores destes, quer no plano desportivo, quer no que se refere à sua situação escolar e profissional;

- c) Apresentar anualmente um plano de desenvolvimento específico que deverá indicar claramente, entre outras, as medidas preconizadas tendentes à integração, manutenção e progressão no estatuto de alta competição dos seus praticantes bem como as medidas associadas ao desenvolvimento da modalidade nomeadamente as referentes à formação de praticantes;
- d) Assinar convénio com os seus praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo o qual discriminará os compromissos assumidos entre ambas as partes;
- e) Zelar para que os seus praticantes abrangidos pelo presente despacho normativo assumam comportamento cívico e desportivo exemplar;
- f) Solicitar à direcção regional da Educação Física e Desporto os apoios previstos para praticantes e técnicos sempre que tal seja necessário;
- g) Apresentar anualmente relatório específico pormenorizando a actividade desenvolvida bem como a correspondente utilização de verbas.

5.2.1 - O não cumprimento atempado pelas associações das obrigações previstas no número anterior determina a cessação e reposição imediata dos apoios concedidos à luz do presente despacho normativo, no ano a que respeitem.

VI

6. Disposições finais

6.1 - É revogado o Despacho Normativo n.º 70/90, de 13 Março, do Secretário Regional da Educação e Cultura.

19 de Abril de 1994. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 10/94

de 28 de Abril

Considerando que, no âmbito do ordenamento do espaço rural, a Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril, veio criar os perímetros de ordenamento agrário das Bacias Leiteiras do Paúl (Terceira) e de Ponta Delgada (São Miguel);

Considerando a necessidade de fazer face aos estrangulamentos estruturais e infraestruturais que condicionam a actividade agrícola e as vantagens da sua modernização, equacionada num quadro integrado e articulado com as medidas técnicas em implementação no perímetro de ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;

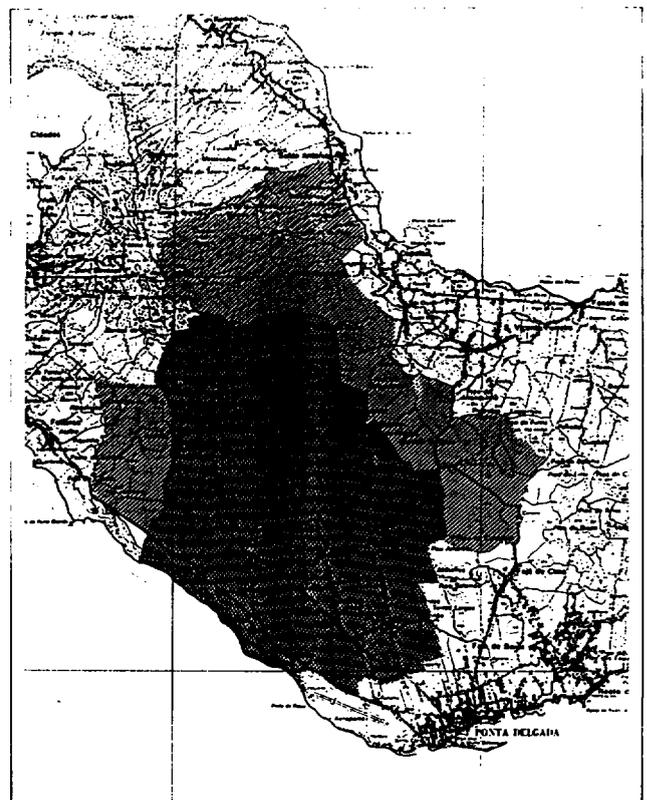
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/86/A, de 25 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. O perímetro do ordenamento agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, criado pela Portaria n.º 17/92, de 30 de Abril, passa a integrar a área envolvente (3 000 ha), ficando com uma área final de trabalho de 7 000 ha, de acordo com a localização que consta da planta anexa a esta portaria, e que dela faz parte integrante;
2. Compete ao Instituto Regional do Ordenamento Agrário promover o estudo definitivo e a elaboração de projectos da área agora considerada, com vista a assegurar, para a totalidade da zona de trabalho, de forma integrada, operações de emparcelamento rural e instalação de infraestruturas físicas (caminhos agrícolas, abastecimento de água e electrificação agrícola).

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 30 de Março de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.









JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 (IVA incluído)
